

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Declaração n.º 30/95**

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 19.º da Lei 65/93, de 26 de Agosto, declara-se que o Dr. Mário Rui Castro Marques de Carvalho foi designado membro suplente da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) pelo Presidente da Assembleia da República.

Assembleia da República, 3 de Março de 1995. —
O Secretário-Geral, *Luís Madureira*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES****Portaria n.º 187/95**

de 14 de Março

Considerando que uma técnica auxiliar do quadro de efectivos interdepartamentais se encontra a exercer funções, em regime de requisição, no Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, satisfazendo necessidades permanentes de serviço;

Considerando a natureza das funções que a interessada vem desempenhando;

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que seja criado no quadro de pessoal do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, aprovado pela Portaria n.º 266/88, de 3 de Maio, um lugar de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo, a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 13 de Fevereiro de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. —
Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*, Secretário de Estado da Habitação.

Portaria n.º 188/95

de 14 de Março

Considerando que um primeiro-oficial administrativo do quadro de efectivos interdepartamentais se encontra há mais de um ano a exercer funções, em regime de requisição, no Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, satisfazendo necessidades permanentes do serviço;

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e do n.º 2

do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que seja criado no quadro de pessoal do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, aprovado pela Portaria n.º 266/88, de 3 de Maio, um lugar de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo, a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 13 de Fevereiro de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. —
Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*, Secretário de Estado da Habitação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 189/95**

de 14 de Março

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade titular do Instituto Superior de Matemática e Gestão — ISMAG, reconhecido como estabelecimento de ensino superior através da Portaria n.º 808/89, de 12 de Setembro;

Instruído e organizado o respectivo processo em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 57.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro;

Tendo em consideração os critérios estipulados para a apreciação dos pedidos de funcionamento de cursos conferentes do grau de licenciado;

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto atrás referido;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, e nos termos do artigo 64.º do Estatuto aprovado pelo mesmo diploma:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o funcionamento do curso de Arquitectura no Instituto Superior de Matemática e Gestão — ISMAG, em Lisboa, nas instalações sitas na Colina do Sol (Alfornelos).

2.º É aprovado o plano de estudos do curso referido no número anterior, conforme anexo à presente portaria.

3.º É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão do curso autorizado pelo presente diploma.

4.º O acesso ao curso de Arquitectura ministrado no ISMAG, em Lisboa, está sujeito às condições legamente fixadas para o ensino superior, sem prejuízo dos requisitos específicos estabelecidos no regulamento interno do estabelecimento de ensino.

5.º Para o ano lectivo de 1994-1995 é fixado em 120 o número de vagas para a matrícula e inscrição no curso a que se refere a presente portaria.

6.º A autorização e o reconhecimento estabelecidos neste diploma não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer em resultado da análise que fundamentou a presente portaria quer no âmbito das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro.

Ministério da Educação.

Assinada em 2 de Janeiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Curso de Arquitectura

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas/seminários
1.º ano				
História da Arquitectura	Anual	3	1	-
Introdução às Técnicas de Desenho	Anual	3	3	-
Análise Matemática	Anual	-	3	-
Ciência da Computação	Anual	-	3	-
Atelier de Modelação e Desenho de Arquitectura	Anual	-	4	-
Elementos de Topografia e de Cartografia	Semestral	-	4	-
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	Semestral	3	-	-
2.º ano				
Teoria Geral da Arquitectura	Anual	3	1	-
Desenho Técnico de Arquitectura	Anual	-	3	-
Ecogeografia	Anual	-	3	-
Computação Gráfica I	Anual	-	4	-
Projecto de Arquitectura I	Anual	-	4	-
3.º ano				
Tecnologia da Construção	Anual	-	3	-
Física das Construções	Anual	-	3	-
Materiais de Construção	Anual	-	3	-
Computação Gráfica II	Anual	-	4	-
Projecto de Arquitectura II	Anual	-	4	-
4.º ano				
Qualidade da Construção	Anual	-	3	-
Arquitectura e Património	Anual	-	3	-
Projecto de Arquitectura III	Anual	-	4	-
Sistemas de Informação Geo-Referenciada	Anual	-	4	-
Projecto e Gestão de Obras	Semestral	-	4	-
Direito da Arquitectura e do Urbanismo	Semestral	3	-	-
5.º ano				
Seminário de Investigação — Estágio/Projecto	Anual	-	-	16

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas/seminários
5.º ano — Ramo de Arquitectura Tropical				
Arquitectura Tropical/Projecto	Anual	-	9	-
Sócio-Economia Política do Espaço Lusófono	Anual	3	-	-
Tecnologias e Edificações Tropicais	Anual	-	4	-
Teoria e Crítica da Arquitectura	Anual	4	-	-

Portaria n.º 190/95

de 14 de Março

A requerimento do Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, L.^{da}, entidade titular do Instituto Superior de Comunicação Empresarial — ISCEM, estabelecimento de ensino superior particular reconhecido pela Portaria n.º 1072/90, de 24 de Outubro;

Instruído e organizado o respectivo processo em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 57.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro;

Tendo em consideração os critérios estabelecidos para a apreciação dos pedidos de autorização de funcionamento de cursos conferentes do grau de licenciado; Nos termos do artigo 64.º do Estatuto acima referido:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o funcionamento do curso de Gestão de Marketing no Instituto Superior de Comunicação Empresarial — ISCEM, em Lisboa, com início no ano lectivo de 1995-1996.

2.º É aprovado o plano de estudos do curso referido no número anterior, conforme anexo à presente portaria.

3.º É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão do curso autorizado pelo presente diploma.

4.º O acesso ao curso de Gestão de Marketing, ministrado no ISCEM, está sujeito às condições legalmente fixadas para o ensino superior, sem prejuízo dos requisitos específicos estipulados no regulamento interno do estabelecimento de ensino.

5.º A autorização e reconhecimento estabelecidos neste diploma não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer em resultado da análise que fundamentou a presente portaria, quer no âmbito das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino